

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Brasil Novo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educar é promover Cidadania

EDITAL N° 001/2023

**RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS
INSCRIÇÕES, DOS CURRÍCULOS DEFERIDOS E DOS ATENDIMENTOS
ESPECIALIZADOS DO EDITAL N° 001/2023**

Considerando a divulgação do Resultado Preliminar das inscrições, dos currículos deferidos e dos atendimentos especializados do Edital n° 001/2023 e a Interposição de Recurso contra o resultado, nos moldes estabelecidos no Edital, a Comissão Organizadora e Examinadora divulga a presente resposta.

Interessado: Deusimar Galvão Miotto

Referente à: Interposição de Recurso contra o subitem 4.2, alínea d, do Edital n° 001/2023

Trata-se de pedido de Retificação do Edital n° 001/2023 para supressão do subitem 4.2, alínea d, quanto a documentação necessária a ser entregue no ato da inscrição, referente a declaração comprobatória de experiência docente, mínima de 02 (dois) anos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Brasil Novo nos últimos 10 (dez) anos, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Ensino de Brasil Novo.

É o relatório. Passamos a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início anota-se que o provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar Pública Municipal é competência discricionária do Chefe do Poder Executivo Municipal, em decorrência das atribuições de chefia e direção, que configuram, por sua natureza, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Brasil Novo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educar é promover Cidadania

In Omissis

II. a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Em âmbito municipal, considerando a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14, inciso I, que prevê o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, está sendo realizado Processo de credenciamento, certificação e seleção de candidatos interessados na aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho, para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Público.

In Omissis

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Nesse sentido, a fim de regulamentar a norma federal, o Edital nº 001/2023 organizou e especificou as etapas e procedimentos necessários, dentre eles a entrega da documentação necessária para análise curricular dos interessados na aferição dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

O Edital foi publicado nas redes oficiais de divulgação do município e possibilitou a interposição de recurso contra o próprio Edital, no entanto não houve manifestações de nenhuma natureza, por isso as inscrições iniciaram-se normalmente.

Porém a Sra. Deusimar Galvão Miotto inscreveu-se e não apresentou toda a documentação necessária solicitada pela Comissão Organizadora e Examinadora no subitem 4.2 do Edital nº 001/2023 para viabilizar a análise curricular determinada no Edital, por isso o resultado acusou o indeferimento da habilitação.

A Interessada solicitou a retirada de documentação obrigatória determinada no Edital, sendo: declaração comprobatória de experiência docente, mínima de 02 (dois) anos, na Rede Pública Municipal de Ensino de Brasil Novo nos últimos 10 (dez) anos, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Ensino

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Brasil Novo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Educar é promover Cidadania

de Brasil Novo; porém a Comissão Organizadora e Examinadora entende que todas as documentações são necessárias, fazendo parte da análise curricular e documental estabelecida no Edital, além disso, entende-se também que a específica interposição referida acima deveria ter sido realizada no período de Interposição do Edital e não no Período de Interposição das Inscrições, Currículos Deferidos e Atendimentos Especializados.

Em razão disso, por não apresentar a documentação necessária para análise curricular, opinamos por negar provimento ao recurso interposto, e a interessada não seguirá para a próxima etapa.

Nesse sentido, será publicado Resultado Definitivo das Inscrições, da Análise Curricular e dos Atendimentos Especializados do Edital nº 001/2023.

Brasil Novo-PA, 29 de setembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO EDITAL Nº 001/2023





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do processo de credenciamento para o provimento do cargo de Gestor Escolar das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Brasil Novo, Estado do Pará, regido por este Edital, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasil Novo com apoio da Comissão Organizadora e Examinadora nomeada pela Portaria nº 345, de 30 de agosto de 2023.

Nome Completo: <i>Deusimar Gahvão miette</i>	
Nº de Inscrição:	
Cargo/Função: <i>Diretor Escolar</i>	
Data de nascimento: <i>11/11/1973</i>	CPF nº: <i>460.738.142-15</i>
RG nº: <i>2635552</i>	Órgão Expedidor: <i>PC/PA</i>
Endereço: <i>Avenida Transamazônica</i>	
Bairro: <i>Centro</i>	Nº Residência: <i>529</i>
Município/UF: <i>Brasil Novo. PA</i>	CEP: <i>68.148.000</i>
E-mail: <i>deusimarmiette@hotmail.com</i>	
Telefone/Celular: <i>(93) 99187 3550</i>	

Vem pelo presente, interpor RECURSO, junto à Comissão Organizadora e Examinadora nomeada pela Portaria nº 345, de 30 de agosto de 2023, em face ao resultado preliminar divulgado.

Os argumentos com os quais contesta a (s) referida (s) decisão (ões) são: *peque em anexo*

Deusimar Galvão Miotto

Venho através desse interpor recurso contra o item 4 , alinea d) do edital nº 1/ 2023 que trata do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, CERTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE GESTORES PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO .

I. DOS FATOS

O item 4 alinea d do referido edital trás na sua redação o seguinte texto:

d) Declaração comprobatória de experiência nas funções de docente, mínima de 02 anos, na Rede Municipal de Ensino de Brasil Novo nos últimos 10 anos, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo, atualizada.

II. Fundamentação

O edital não respeita um dos princípios basilares do ordenamento jurídico brasileiro que é o princípio da isonomia, conferido no artigo 5º da carta magna. Uma vez que existe diversos diretores e coordenadores, quem embora não estiveram em sala de aula nos últimos dez anos, tem uma gama de experiência em sala de aula como docente, assim também como gestor de escola do município. Uma vez que esse direito não é conferido a esses candidatos, percebe-se uma afronta ao princípio da igualdade. Para além disso o recurso aqui conferido pede que item seja retificado, e que deixe apenas a experiência de 2 anos como docente, desconsiderando que essa experiência seja nos últimos dez anos, como prevê o edital, assim como prevê a legislação educacional pertinente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pede- se deferimento o respectivo recurso.

Deusimar Galvão Miotto

Brasil Novo PA, 26/09/2023.